LEI MUNICIPAL N° 628, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
- **Artigo 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.
- § 1º As contratações previstas no *caput* deste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2014.
- § 2º As contratações ora autorizadas deverão serão processadas considerando o resultado final do processo seletivo simplificado homologado através do Decreto nº. 007/2013, cuja validade foi prorrogada através do Decreto nº. 036/2013, de 31 de Dezembro de 2013.
- **Artigo 2º** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.
- **Artigo 3º -** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:
 - I ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos.
 - III estar em gozo dos direitos políticos;
 - IV estar quites com as obrigações militares;
 - V possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de carreira, remuneração e valorização do magistério, para os cargos de professor e do plano de cargos e remuneração para os demais cargos;
- II prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

- **III –** adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.
- **Artigo 4º -** É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.
- **Artigo 5º -** O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.
- **Artigo 6º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 25 de fevereiro de 2014.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO								
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC.	REQUISITOS				
			BASE					
Professor– Educação Infantil	09	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.				
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.				
Professor – Educação Física	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.				
Assistente Social	01	40	2.581,72	Curso superior completo com registro no CRESS.				
Fonoaudiólogo	01	20	1.516,16	Superior Completo com registro no CRFA .				

LOTAÇÃO: GLEBA NOVA ESPERANÇA									
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS					
Professor – Ciências	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Ciências.					
Professor – Educação Artística	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Educação Artística.					



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

Professor – Geografia	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Geografia.
Professor - Matemática	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Matemática
Professor - Língua Portuguesa	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Letras
Professor – Educação Física	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.
Professor – Séries Iniciais	03	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para as séries iniciais.
Professor – Educação Infantil	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena, com habilitação para a Educação Infantil.
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Técnico em Enfermagem	01	40	1.138,82	Ensino médio completo, com registro no COREN.